

LEI Nº 2.968, de  
24 de ABRIL de 1996

Altera dispositivos da Lei  
Municipal nº 2.855, de 10 de  
Julho de 1995 - Conselho Tutelar  
do Município de Guaratinguetá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 10 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.855, de 10  
de Julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Conforme norma geral do Estatuto da Criança e do Adolescente  
(artigo 139), a escolha dos membros do Conselho Tutelar será  
feita pela comunidade local através do voto dos eleitores do  
Município, previamente inscritos junto ao Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo todo o  
processo eleitoral ser fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º - Serão escolhidos 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos  
suplentes, através de votação secreta.

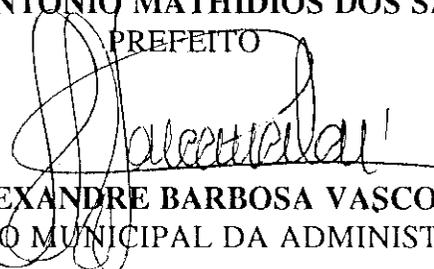
§ 2º - O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá ser  
informado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente, sobre o papel do Conselho Tutelar e perfil do  
Conselheiro, devendo para isso participar de reuniões  
elucidativas e posteriormente, de entrevistas para avaliação dos  
seus conhecimentos técnicos sobre o Estatuto da Criança e do  
Adolescente."

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de Abril  
de 1996.



= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO



= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVIII.